



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS



Edital de nº 006, de 24 de fevereiro de 2022

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de **25/02/2022 a 30/03/2022**, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios - **auxílio transporte, auxílio alimentação parcial, auxílio alimentação integral, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário** -, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos(às) estudantes já assistidos(as) no ano de 2021, através do **Edital de Renovação 11/2021 do campus Rio Grande**.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar a(ao) estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes de primeira graduação, matriculados na modalidade presencial do Campus Rio Grande.

1 DA FINALIDADE

1.1 Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB, para o período letivo de 2022, dos(as) estudantes que compõem o público-alvo do presente edital, ou seja, que estão deferidos(a/s) atualmente no **Edital de Renovação 11/2021 do Campus Rio Grande**.

1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica para o ano letivo de 2022 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do

2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Transporte

2.1.2 **Concessão de créditos:** No campus Rio Grande será renovado através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, os(as) estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades presenciais para o ano letivo de 2022.

2.2 Alimentação

2.2.1 **Restaurante Universitário:** Nos campus Rio Grande, o auxílio alimentação será disponibilizado, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

2.2.2 O auxílio alimentação no *Campus* Rio Grande é concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

- a) **Subsídio Parcial:** Concedido aos(às) estudantes que apresentam situação de desigualdade socioeconômica. Valor pago pela(o) estudante por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).
- b) **Subsídio Integral:** Concedido aos(às) estudantes que apresentam situação de extrema desigualdade socioeconômica. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. O/A estudante não pagará as refeições realizadas.

2.3 Auxílio Permanência

2.3.1 **Auxílio Financeiro:** Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do(a) estudante em seu curso de graduação, será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do(a) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG,

(Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

2.3.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br.

2.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.4 Auxílio Infância

2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles(as) que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do(a) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(as) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, seguindo os passos:

Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação

Parágrafo primeiro: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

Parágrafo segundo: O/A estudante, que já está vinculado ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para caaf.prae@furg.br para solicitar a inclusão do benefício.

2.4.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br.

2.4.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.5 Moradia Estudantil - CEU

2.5.1 Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não sejam beneficiados(as) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.5.2 Às(Aos) moradoras(es) da casa do estudante serão concedidos 20 (vinte) créditos para o transporte coletivo, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.5.3 No campus Rio Grande os(as) estudantes deferidos(as) neste edital permanecerão nas vagas atualmente ocupadas.

2.6 Auxílio Moradia Pecuniário

2.6.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes oriundos (as) de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013);

2.6.2 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

2.6.3 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível em www.prae.furg.br, em Auxílios Pecuniários.

2.6.4 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br.

2.6.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

3 DO PÚBLICO-ALVO

Os/As estudantes de primeira graduação, matriculados em cursos presenciais do Campus Rio Grande que possuem os benefícios/auxílios deferidos no Edital de Renovação 11/2021, vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do SAB no Período Emergencial; a Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o Período Emergencial; a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o(a) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrito(a) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2022, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial do Campus Rio Grande, mesmo que as atividades se realizem de forma *online* ou híbrida, desta Universidade.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os(as) estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando matriculado(a) e frequentando curso de graduação presencial ;

5.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6 CRONOGRAMA

6.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapa | Data | Local |
|--------------------------------------|--|-------------------------------|
| Divulgação do edital | 24/02/2022 | Site da FURG e Página da PRAE |
| Período de inscrição | das 8h30min do dia 25/02/2022 às 23h59min do dia 30/03/2022 | Sistema FURG |
| Divulgação do resultado parcial | às 17h do dia 12/04/2022 | Sistemas FURG |
| Período para recurso | das 17h01min do dia 12/04/2022 às 23h59min do dia 15/04/2022 | Sistemas FURG |
| Divulgação do resultado após recurso | às 17h do dia 21/04/2022 | Sistemas FURG |

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

7.2 No ato da inscrição o(a) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". O(A) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

7.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso" o(a) estudante deverá entrar em contato com a à PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail prae.caape@furg.br.

7.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE

8.1 O processo de análise será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

8.2 A análise será realizada de acordo com o previsto na Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica - SAB no Período Emergencial, na Instrução Normativa 03/2020, que dispõe

sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o período emergencial e na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

8.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de análise, entrar em contato com os(as) estudantes através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas online, nas quais o comparecimento do(a) estudante será obrigatório.

9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido em Acompanhamento Pedagógico – Período Emergencial:** Segundo a IN 03/2020, Art. 9º “Todos os(as) estudantes assistidos pelo Subprograma de Assistência Básica – SAB, em 2020, nos períodos letivos compreendidos entre os anos de 2021 e 2022, serão “Deferidos(as) em Acompanhamento Pedagógico – Período Emergencial”, mesmo após o período emergencial de pandemia, visando um acompanhamento integral e constitutivo desse processo de ensino, que prevê atividades não presenciais (*online*) e a reprogramação das atividades acadêmicas, em consonância com a necessidade de adoção de medidas sanitárias adequadas ao período”.
- b) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- c) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- d) Indeferido renda:** Após avaliação socioeconômica, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- e) Indeferido documentação/informação:** O(Os) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações ao/à estudante durante a análise);
- f) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto(a) a participar deste edital.

10 DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, ou a correção de algum resultado.**

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os(As) estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade

socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar (seguindo todos os protocolos sanitários devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19).

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão acarretar em suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.3 O(A) estudante deferido(a) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

Parágrafo Único: Durante o período de pandemia, com a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, a assinatura das atas está suspensa. No retorno das atividades presenciais, será amplamente divulgado o período das assinaturas das atas.

11.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o(a) mesmo(a) deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o(a) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

11.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.8 Em caso de dúvidas, os(as) estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail prae.caape@furg.br.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos(as) estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas

denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)